

Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 240/2013.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo"

19/12/2013

Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.088, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.013.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

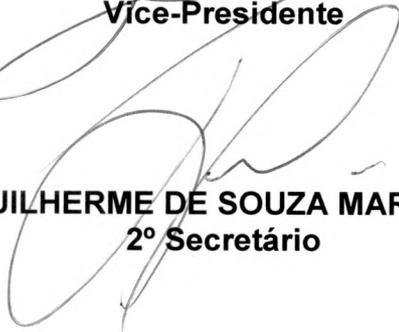
RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas e em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, institui o Programa de Recuperação Fiscal – Refis, no Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 139/2013.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 19 de dezembro de 2.013.


WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente


DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.088, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.013.

ALTERA ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.743, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O artigo 5º de Lei nº 1.743, de 24 de novembro de 1990, que alterou o Sistema Tributário do Município de Ibitinga, passa ter a seguinte redação:

“Art. 5º. A taxa de remoção de lixo é uma taxa de serviço público que tem como gerador o serviço de coleta de lixo domiciliar, comercial ou industrial, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição e realizado pela Prefeitura ou empresa contratada e será cobrada a razão de 3,5% (três e meio por cento) da Unidade Fiscal de Ibitinga, por metro linear de testado por mês.”

Art. 2º. A cobrança da Taxa de Remoção de Lixo corresponderá a 09/12 avos dos meses de 2.014 e a 12/12 avos dos meses para os demais anos.

Parágrafo Único. O Departamento de Tributação providenciará o cálculo correspondente e incluirá no carnê juntamente com a cobrança do IPTU do ano de 2.014 e nos subsequentes.

Art. 3º. O valor de medida instituído pela Lei 2.519 de 14 de dezembro de 2.001, parágrafo 1º do artigo 5º passa a denominar-se UFM – Unidade Fiscal do Município, que servirá para atualização de tributos, taxas e demais valores, e é fixado em R\$ 15,89 (quinze reais e oitenta e nove centavos) para o exercício de 2.013 devendo ser corrigido pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 19 de dezembro de 2.013.


WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente

GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em
dezenove (19) de dezembro de dois mil e treze (2.013).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Geral

